



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 995/87, de 17 de Junho de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 17 de Junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a DOAR ao Clube Geração Nova a Serviço de Cristo (GENASC) um terreno localizado Estrada da Comara, Bairro Jardim Aeroporto Novo, nesta Cidade pertencente ao Patrimônio Municipal com área total de 24.000:00m².

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Clube Geração Nova a Serviço de Cristo-GENASC, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Itaituba, localizado na Estrada da Comara, Bairro Jardim / Aeroporto, nesta Cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 120:00 metros de Frente por 200:00 metros de Fundos, perfazendo uma área total de 24.000:00 m², tendo como limites Pela Frente com a Estrada da Comara, Lado Direito com terras do Sr., João Melo, Lado Esquerdo com o Sr., Raimundo Santos Pimentel e Fundos com o Sr., Antonio Abreu, conforme Croquis em anexo e planta do Complexo Esportivo, a Citada área terá finalidade de promover e estimular o lazer em nosso Município na qual terá, campo de futebol, Quadra polivalente, Salão social, piscina completa.

Art. 2º - A DOAÇÃO será pura e simples, reservando a área doada ao Patrimônio Municipal, desde que cesse sua finalidade.

Art. 3º - É vedado ao GENASC, transmitir ou transferir à terceiros, o terreno ora Doado e assim empregá-lo em finalidades outras que não sejam as rela-



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

tivas e constantes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 17 de Junho de 1987.

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os vencimentos dos servidores municipais que percebem salários fixados pelo Conselho Nacional, para os níveis estabelecidos pelo Governo Federal, o valor de Cr\$ 1.970,40 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA CRUZADOS E QUARENTA CENTAVOS).

Silvio de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba

Art. 2º - Aos funcionários que percebam acima do salário mínimo será concedido o aumento de 35% (Trinta e Cinco por cento), com vigência a partir de 1º de Junho do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.